

Audiência Pública - Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados

Crise Hídrica nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste
do país e as medidas estruturantes e emergenciais
sob a competência do Ministério de Minas e
Energia

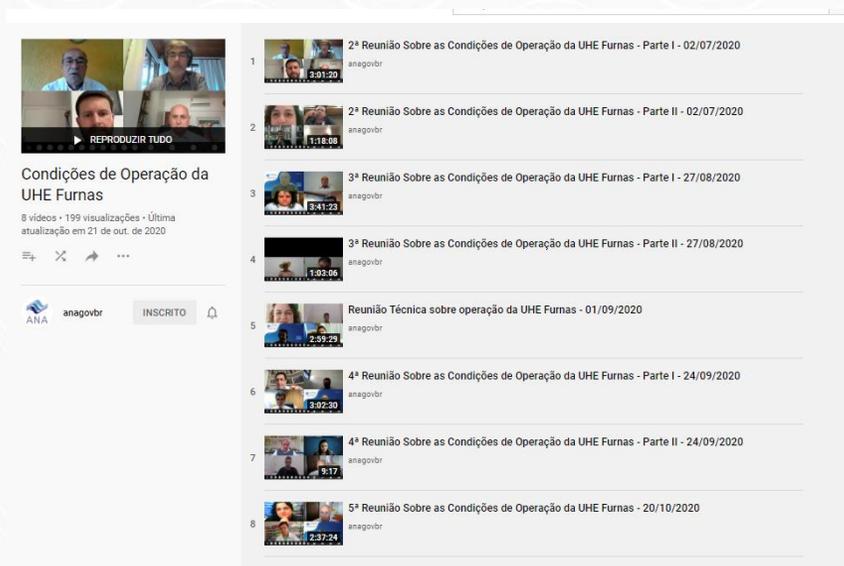
Brasília, 15/06/21



Medidas anteriores à Declaração de Situação Crítica

#AÁguaÉUmaSó

Monitoramento da Situação e Discussão com os atores envolvidos



Condições de Operação da UHE Furnas

8 vídeos • 199 visualizações • Última atualização em 21 de out. de 2020

- 1 2ª Reunião Sobre as Condições de Operação da UHE Furnas - Parte I - 02/07/2020
- 2 2ª Reunião Sobre as Condições de Operação da UHE Furnas - Parte II - 02/07/2020
- 3 3ª Reunião Sobre as Condições de Operação da UHE Furnas - Parte I - 27/08/2020
- 4 3ª Reunião Sobre as Condições de Operação da UHE Furnas - Parte II - 27/08/2020
- 5 Reunião Técnica sobre operação da UHE Furnas - 01/09/2020
- 6 4ª Reunião Sobre as Condições de Operação da UHE Furnas - Parte I - 24/09/2020
- 7 4ª Reunião Sobre as Condições de Operação da UHE Furnas - Parte II - 24/09/2020
- 8 5ª Reunião Sobre as Condições de Operação da UHE Furnas - 20/10/2020

Salas de Crise e Acompanhamento

- **Furnas e Mascarenhas de Moraes - Início em 12 de março de 2020**
- **Bacia do Paranaíba – Início em 24 de março de 2020**
- **Hidrovia Tietê-Paraná – Início em 14 de abril de 2020**

Total de **150 reuniões de salas de crise e de acompanhamento em 11 sistemas hídricos de todo o país em 2020 e 2021**

Medidas anteriores à Declaração de Situação Crítica

#AÁguaÉUmaSó

Decisões tomadas

- **Bacia do Rio São Francisco (Três Marias e Xingó) – Resolução ANA nº 51, de 3 de dezembro de 2020 – Autoriza operação excepcional do Sistema Hídrico do Rio São Francisco em dezembro de 2020, para atendimento de demandas energéticas**
- **Hidrovia Tietê-Paraná – Resolução ANA n. 55, de 07 de dezembro de 2020 - Autoriza a operação do reservatório da usina hidrelétrica Ilha Solteira em situação excepcional energética, no período de 7 dezembro de 2020 a 15 de janeiro de 2021**
- **Furnas e Mascarenhas de Moraes - Resolução ANA n. 63, de 12 de fevereiro de 2021 - Dispõe sobre condições complementares à outorga para operação dos reservatórios de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes, por prazo determinado**
- **Jupiá e Porto Primavera – Ofício ANA n. 4, de 23 de fevereiro de 2021 - Não objeção da ANA para a redução das defluências das UHEs Jupuí e Porto Primavera para 2.300 m³/s e 2.700 m³/s, respectivamente**

A Declaração de Situação Crítica na RH Paraná

Nota Conjunta SNM - 27 de maio de 2021



Sistema Nacional de Meteorologia – SNM



NOTA CONJUNTA

INMET / INPE / CENSIPAM

27 DE MAIO DE 2021

O Sistema Nacional de Meteorologia (SNM), coordenado pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), com a participação de todos os órgãos federais ligados à meteorologia e o Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais (CEMADEN), emitem um Alerta de Emergência Hídrica associado à escassez de precipitação para a região hidrográfica da Bacia do Paraná que abrange os estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, São Paulo e Paraná para o período de Junho a Setembro de 2021.

O Sistema Nacional de Meteorologia (SNM) é um sistema de atuação conjunta de instituições federais para o aprimoramento do monitoramento e elaboração de previsões de eventos meteorológicos extremos, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Estudos realizados pelo SNM de acompanhamento Meteorológico para o Setor Elétrico Brasileiro, alertam que as perspectivas climáticas para 2021/2022 indicam que a maior parte da região central do país, a partir de maio até final de setembro, entra em seu período com menor volume de chuvas (estação seca). A previsão climática elaborada conjuntamente pelo INPE, INMET e FUNCME indica para o período Junho-Julho-Agosto/2021 a mesma tendência, ou seja, pouco volume de chuva na maior parte da bacia do Rio Paraná. Essa previsão é consistente com a de outros centros internacionais de previsão climática.

Ofício INPE - 27 de maio de 2021

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS
Diretoria

OFÍCIO Nº 941/2021/INPE

São José dos Campos, 27 de maio de 2021.

À Sra.
Christiane Dias Ferreira
Diretora-Presidente
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA
Brasília - DF

Email: Ana.Fiozeze@ana.gov.br

Assunto: Avaliação dos períodos hidrológicos 2019-2020 e 2020-2021 e perspectivas para o período seco de 2021. **Referência:** 02500.023647/2021-37.

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, e em atenção ao Ofício nº 89/2021/AA-CD/ANA, encaminho informações do INPE referentes à avaliação dos períodos hidrológicos 2019-2020 e 2020-2021 e perspectivas para o período seco de 2021.

Ressalto que as informações constantes do documento do anexo foram elaboradas no âmbito do Sistema Nacional de Meteorologia (SNM), coordenado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE, órgão do MCTI), Instituto Nacional de Meteorologia (INMET, órgão do MAPA) e Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM, órgão do MD). O SNM é o sistema de atuação conjunta de instituições federais para o aprimoramento do monitoramento e elaboração de previsões de eventos meteorológicos extremos, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração, e estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Clezio Marcos De Nardin
Diretor

Ofício 8/2021/MME-CMSE e Ata da 248ª Reunião CMSE - 27 de maio de 2021



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ATA DE REUNIÃO

CMSE - COMITÊ DE MONITORAMENTO DO SETOR ELÉTRICO
ATA DA 248ª REUNIÃO (Extraordinária)

Data: 27 de maio de 2021

Horário: 09h00

Local: Sala de Reunião Plenária do MME – 9º andar e videoconferências

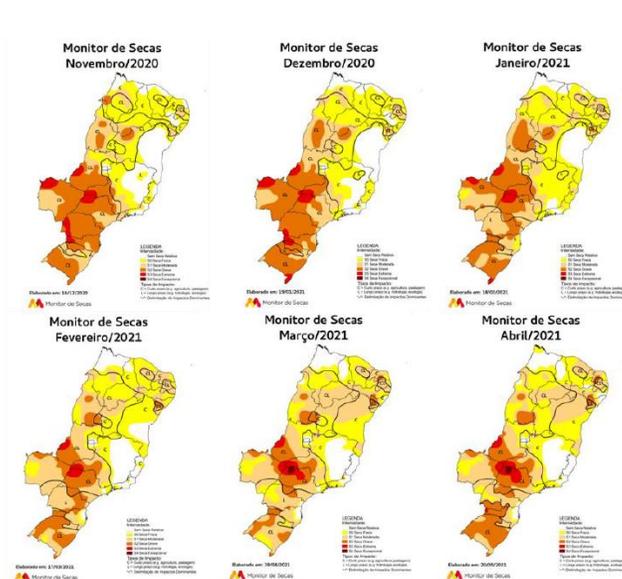
Participantes: Lista ao final da ata.

1. AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO ELETROENERGÉTICO DO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN

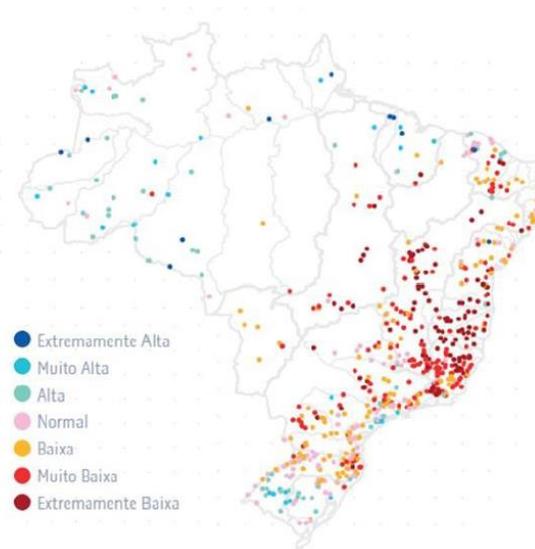
Deliberação: Reconhecer a severidade da atual situação hidroenergética das principais bacias hidrográficas do SIN, que registrou o pior período hidrológico de setembro de 2020 a maio de 2021, com risco de comprometer a geração de energia elétrica para atendimento ao SIN, e, tendo em vista a grave situação específica vivenciada na região abrangida pela Bacia do Rio Paraná, recomendar à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA que seja reconhecida situação de escassez hídrica na Bacia do Rio Paraná, englobando também os Rios Grande, Paranaíba, Tietê e Paranapanema.

A Declaração de Situação Crítica na RH Paraná

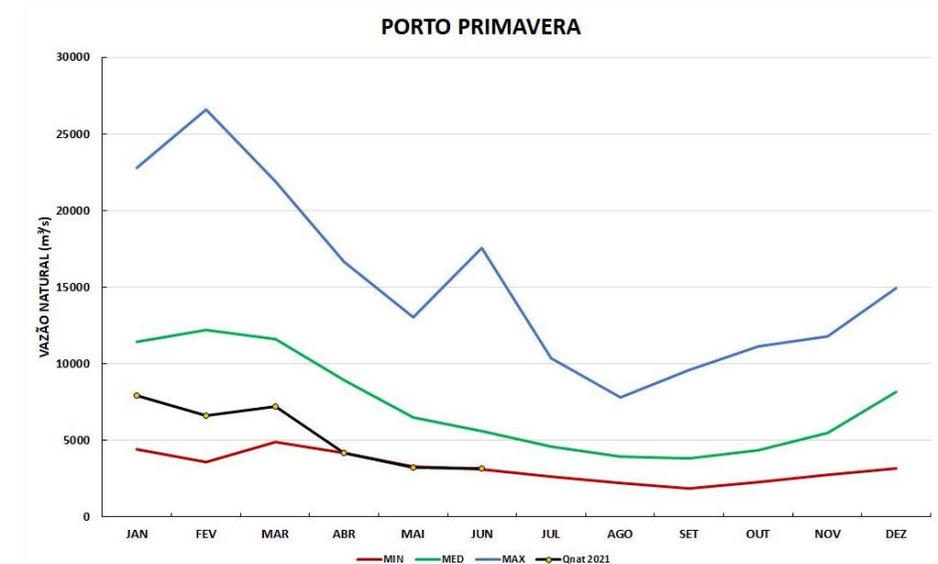
Avaliações da ANA



Monitor de secas



Classificação da Vazão média em 2019 - Relatório de Conjuntura/ANA



Vazões naturais médias mensais afluentes (histórico de 91 anos)

A Declaração de Situação Crítica na RH Paraná



RESOLUÇÃO ANA Nº 77 DE 1º DE JUNHO DE 2021
Documento nº 02500.025217/2021-50

Declara situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, considerando o disposto no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001948/2021-08, resolve, *ad referendum* da DIRETORIA COLEGIADA e considerando:

O disposto no inciso IV do Art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que define que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

O disposto no inciso III do Art. 1º da Lei nº 9.433, de 1997, que define que, em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

O objetivo expresso no inciso III do Art. 2º da Lei nº 9.433, de 1997, de prevenção e defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

A competência da ANA disposta no inciso X do Art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e pelo Decreto nº 10.639, de 1º de março de 2021, de planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações, no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, em articulação com o órgão central do Sistema Nacional de Defesa Civil, em apoio aos Estados e Municípios;

A competência da ANA disposta no inciso XXIII do Art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, e pelo Decreto nº 10.639, de 2021, de declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento;

A competência da ANA disposta no inciso XXIV do Art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, e pelo Decreto nº 10.639, de 2021, de estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras de uso da água, a fim de assegurar os usos múltiplos durante a vigência da declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos;

A Nota Conjunta do Sistema Nacional de Meteorologia – SNM, assinada pelo Instituto Nacional de Meteorologia – INMET, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE e Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, de 27 de maio

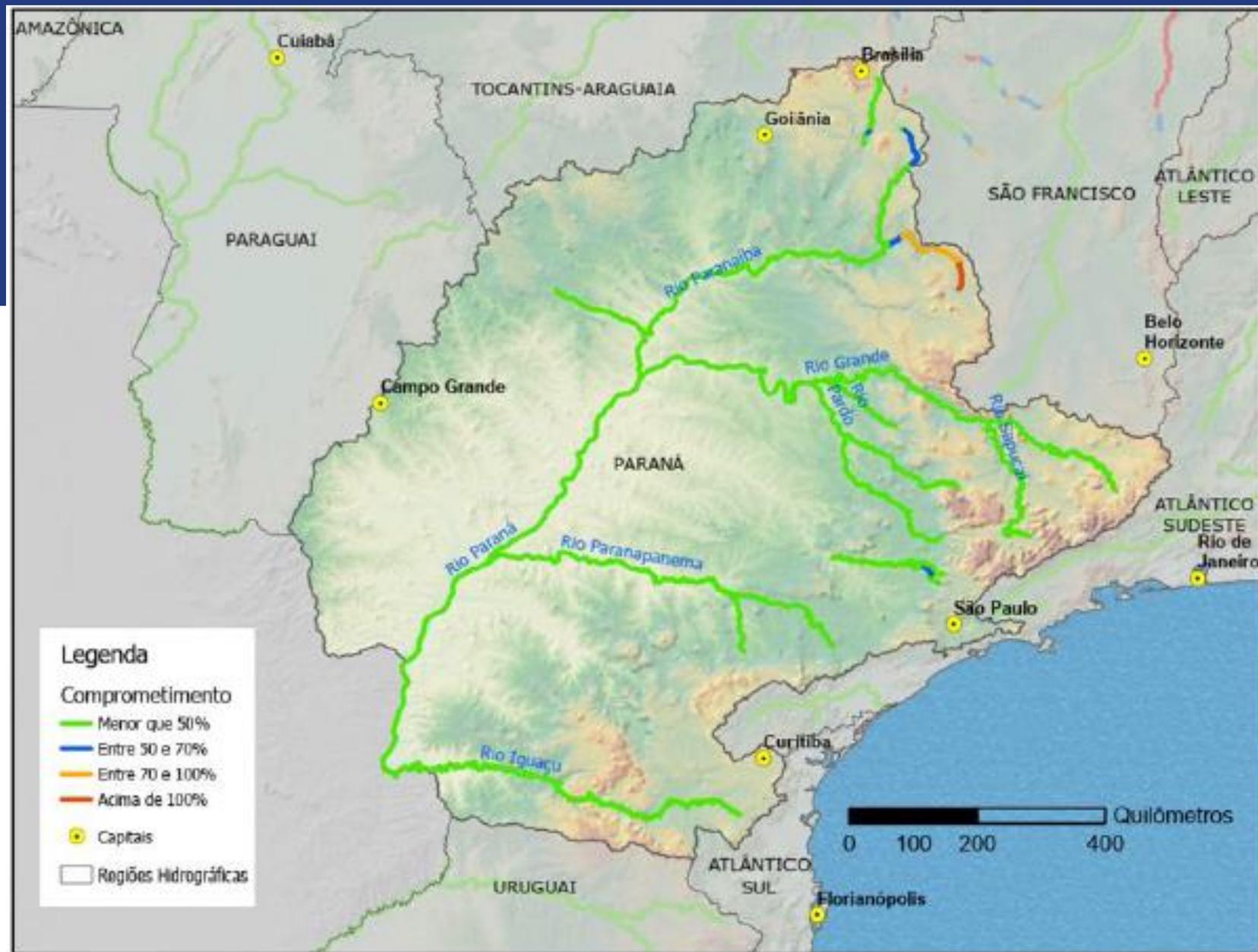
A Resolução ANA n. 77 – 01 de junho de 2021

Declarou situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná, até 30 de novembro de 2021, com o objetivo de reconhecer a situação crítica e subsidiar a adoção de medidas temporárias para assegurar os usos múltiplos da água e buscar a segurança hídrica

Impactos sobre os usos de recursos hídricos

Não se vislumbra, num primeiro momento, problemas de insuficiência de água em termos quantitativos para atendimento aos usos consuntivos, como irrigação e abastecimento público, e tampouco a necessidade de regras de restrição de usos consuntivos na região como um todo

No entanto, poderão ser necessárias adaptações nas estruturas de captação para adequação aos níveis d'água que serão reduzidos, especialmente para aquelas localizadas em reservatórios



Situação do comprometimento dos usos consuntivos na Região Hidrográfica do Paraná, nos rios de domínio da União (ANA)

Impactos sobre os usos de recursos hídricos

#AÁguaÉUmaSó

Impacto sobre Turismo e Lazer



Já estão ocorrendo impactos decorrentes da redução dos níveis dos reservatórios, como por exemplo em Furnas e Mascarenhas de Moraes. E há uma tendência de agravamento desses impactos com a redução adicional dos níveis dos reservatórios ao longo do período seco

Impactos sobre os usos de recursos hídricos

#AÁguaÉUmaSó

Impacto sobre a Navegação



Deverá haver impacto em decorrência da redução dos níveis dos reservatórios, especialmente sobre a hidrovia Tietê-Paraná, que depende da manutenção de um nível mínimo de 325,40m nos reservatórios de Ilha Solteira e Três Irmãos. Há uma tendência de redução desses níveis com possibilidade de interrupção do tráfego na hidrovia

Medidas recentes adotadas

#AÁguaÉUmaSó

GTA – RH Paraná

PORTARIA ANA Nº 377, DE 2 DE JUNHO DE 2021.
Documento nº 02500.025504/2021-60

Estabelece o Grupo de Técnico de Assessoramento da Situação da Região Hidrográfica do Paraná, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, publicado no DOU de 14 de outubro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 77, de 1º de junho de 2021, da ANA, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Grupo Técnico de Assessoramento da Situação da Região Hidrográfica do Paraná – GTA-RH Paraná, no âmbito da Resolução ANA nº 77/2021, de 1º de junho de 2021, que declara situação crítica de escassez quantitativa dos recursos hídricos na Região Hidrográfica do Paraná até 30 de novembro de 2021, composto por:

- I – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;
- II - Instituto Água e Terra do Estado do Paraná;
- III – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo ou Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo;
- IV – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Minas Gerais ou Instituto Mineiro de Gestão das Águas;
- V - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul; e
- VI - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas a participar, também, outras entidades e partes interessadas atuantes nesta Região Hidrográfica.

Art. 2º O GTA-RH Paraná, com caráter de assessoramento e consulta, no âmbito Resolução ANA nº 77/2021, tem o objetivo de:

- I – acompanhar a situação hidrometeorológica da Região Hidrográfica do Paraná;
- II – apoiar a identificação de impactos sobre os usos da água na Região Hidrográfica do Paraná, correntes ou potenciais;
- III – propor e discutir medidas transitórias de prevenção e mitigação de impactos sobre os usos da água, incluindo condições temporárias para a operação de reservatórios;

Portaria ANA n. 377 - 2 de junho de 2021

Estabeleceu o Grupo Técnico de Assessoramento da Situação da Região Hidrográfica do Paraná – **GTA-RH Paraná**, com caráter de **assessoramento e consulta**, visando **acompanhar a situação, apoiar a identificação de impactos sobre os usos da água, propor e discutir medidas transitórias visando mitigar esses impactos e acompanhar a implementação** dessas medidas.

Membros: **ANA e órgãos gestores de recursos hídricos de SP, MG, GO, PR e MS**

Medidas recentes adotadas

#AÁguaÉUmaSó

Jupiá e Porto Primavera



OFÍCIO Nº 99/2021/AA-CD/ANA
Documento nº 02500.025976/2021-12

Brasília, 7 de junho de 2021

Ao Senhor
Luiz Carlos Cicchi
Diretor Geral
Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS
Rua Júlio do Carmo, 251 – Cidade Nova
20211-160 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Redução da defluência mínima das UHEs Jupiá e Porto Primavera.
Referência: 02501.001554/2021-41

Senhor Diretor Geral,

Em referência à Carta CTA-ONS DGL 0987/2021, de 21 de maio de 2021, que solicita o apoio desta Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico para viabilizar a flexibilização das defluências mínimas das UHEs Jupiá e Porto Primavera para 2.300 m³/s e 2.700 m³/s, respectivamente, a partir de julho de 2021, a ANA reafirma não haver objeção para a redução das defluências nos patamares pleiteados, conforme já manifestado no Ofício nº 4/2021/AH-VS/ANA, de 23 de fevereiro de 2021, anexo.

A ANA entende que a viabilização da flexibilização das defluências mínimas das UHEs Jupiá e Porto Primavera é estratégica para o planejamento e operação futura dos reservatórios instalados na bacia do rio Paraná ao longo deste período seco, em que, de acordo com esse Operador, as vazões naturais previstas estariam em patamares inferiores a 2.700 m³/s.

A manifestação desta Agência de não objeção e de reconhecimento da necessidade de flexibilização das defluências mínimas das UHEs Jupiá e Porto Primavera para 2.300 m³/s e 2.700 m³/s ocorre no âmbito da declaração de escassez hídrica quantitativa da Região Hidrográfica do Paraná, conforme Resolução ANA nº 77, de 1º de junho de 2021 (anexo).

A situação desfavorável em curso foi corroborada pela Nota Conjunta emitida pelo Sistema Nacional de Meteorologia – SNM em 27 de maio de 2021 (anexo), com Alerta de Emergência Hídrica associado à escassez de precipitação para a região hidrográfica da bacia do rio Paraná, para o período de junho a setembro de 2021. A emissão desse Alerta teve por base os estudos de acompanhamento meteorológico do setor elétrico brasileiro realizados pelo SNM, que apontam que as perspectivas climáticas para o biênio 2021/2022 indicam que a maior parte

Ofício n. 99/2021/AA-CD/ANA – 07 de junho de 2021

- Reafirmou não haver objeção da ANA para a redução das defluências das UHEs Jupiá e Porto Primavera para 2.300 m³/s e 2.700 m³/s, respectivamente, a partir de julho de 2021
- Ressaltou a necessidade de que a redução das vazões seja implementada de forma gradual, possibilitando que eventuais impactos não identificados sobre os usos da água outorgados pela ANA sejam prontamente avaliados
- Informou que a manifestação não dispensa nem substitui a obtenção pelos concessionários de autorizações, certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, inclusive ambiental, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal

Medidas recentes adotadas

#AÁguaÉUmaSó

Furnas e Mascarenhas de Moraes



RESOLUÇÃO ANA Nº 80, DE 14 DE JUNHO DE 2021
Documento nº 02500.027264/2021-38

Dispõe sobre condições complementares à outorga para operação dos reservatórios de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 824ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 14 de junho de 2021, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.001746/2021-58, resolveu:

Art. 1º Definir condições de operação complementares às estabelecidas na Outorga nº 1004, de 23 de maio de 2019, que concedeu o direito de uso de recursos hídricos ao Aproveitamento Hidrelétrico Marechal Mascarenhas de Moraes, e na Outorga nº 1033, de 24 de maio de 2019, que concedeu o direito de uso de recursos hídricos ao Aproveitamento Hidrelétrico Furnas.

Parágrafo único. As condições de operação complementares vigorarão até 30 de novembro de 2021.

Art. 2º O ONS deverá adequar a operação da UHE Furnas de modo que o reservatório seja operado acima da cota mínima de 754,18 m, equivalente a 36,22% da sua capacidade máxima normal de acumulação e a 15,0% de seu volume útil para geração de energia elétrica.

Art. 3º O ONS deverá adequar a operação da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes de modo que o reservatório seja operado acima da cota mínima de 655,57 m, equivalente a 47,38% da sua capacidade máxima normal de acumulação e a 15,0% de seu volume útil para geração de energia elétrica.

Parágrafo único. O agente responsável pela operação da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes deverá promover as condições para o funcionamento adequado da travessia de balsas existente no reservatório.

Art. 4º Os agentes responsáveis pela operação dos reservatórios objeto desta Resolução devem se articular com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e a salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997.

Resolução ANA n. 80 - 14 de junho de 2021

- Define **condições de operação complementares** às estabelecidas nas outorgas das duas usinas, **até 30 de novembro de 2021**
- O ONS deverá **adequar a operação** das UHE Furnas e Mascarenhas de Moraes de modo que o reservatório seja operado acima da cotas mínimas de 754,18 e 655,57 m, respectivamente, **equivalentes a 15,0% de seus volumes úteis**

Medidas recentes adotadas

#AÁguaÉUmaSó

Bacia do Rio São Francisco



RESOLUÇÃO ANA Nº 81, DE 14 DE JUNHO DE 2021
Documento nº 02500.027266/2021-27

Autoriza a operação excepcional do Sistema Hídrico do Rio São Francisco nos meses de junho, julho, setembro, outubro e novembro de 2021.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, publicada no DOU de 14 de outubro de 2019, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 824ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 14 de junho de 2021, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.001994/2021-07, resolveu:

Art. 1º Autorizar a operação da Usina Hidrelétrica -UHE Xingó excepcional ao disposto na Resolução ANA nº 2.081, de 4 de dezembro de 2017, nos meses de junho, julho, setembro, outubro e novembro de 2021.

Art. 2º Permitir a troca de faixa de operação Normal para a de Atenção em junho e julho de 2021 quando o reservatório de Sobradinho atingir volume útil inferior a 60%, podendo ser praticada a defluência mínima de 800 m³/s na UHE Xingó sem necessidade de aguardar o 1º dia útil do mês seguinte.

Art. 3º Permitir a prática de vazões máximas médias mensais de 1.500 m³/s em setembro e de 2.500 m³/s em outubro e novembro de 2021.

§1º A operação excepcional prevista no caput será suspensa quando o reservatório de Sobradinho atingir volume útil inferior a 40%, passando a ser observadas as condições estabelecidas pela Resolução ANA nº 2.081, de 4 de dezembro de 2017.

§2º Para o cálculo da defluência máxima média mensal conforme previsto no §3º do Art. 9º da Resolução ANA nº 2.081/2017, serão consideradas somente as vazões praticadas depois de o limite de 40% do volume útil ser atingido.

Art. 4º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF promoverá ampla divulgação, sobretudo nas cidades ribeirinhas, do aumento gradual de defluências a serem praticadas pelas usinas hidrelétricas de Sobradinho, Itaparica, Complexo de Paulo Afonso e Xingó.

Art. 5º A CHESF deverá atuar em conjunto com a Marinha do Brasil de forma a garantir a segurança da navegação e salvaguarda da vida humana, conforme a Lei nº 9.5437, de 11 de dezembro de 1997.

Resolução ANA n. 81 - 14 de junho de 2021

- Autoriza a **operação excepcional** da Usina Hidrelétrica - **UHE Xingó** nos meses de **junho, julho, setembro, outubro e novembro de 2021**
- Permite a **troca de faixa de operação Normal** para a de **Atenção** em **junho e julho de 2021** quando o reservatório de Sobradinho atingir **volume útil inferior a 60%**, podendo ser praticada a **defluência mínima de 800 m³/s** na **UHE Xingó** sem necessidade de aguardar o **1º dia útil** do mês seguinte
- Permite a prática de **vazões máximas médias mensais de 1.500 m³/s** em **setembro e de 2.500 m³/s** em **outubro e novembro de 2021**, somente enquanto o **volume útil de Sobradinho** for superior a **40%**

Medidas a serem adotadas

#AÁguaÉUmaSó

- A ANA **está avaliando a necessidade de adoção de outras medidas** com o objetivo de **assegurar os usos múltiplos, em articulação com os Estados da bacia**, por meio de seus órgãos gestores de recursos hídricos, com **transparência e comunicação para todos os interessados**
- A **próxima reunião do Grupo Técnico de Assessoramento** está agendada para o **dia 17 de junho**

#AÁguaÉUmaSó

Obrigado!

até a próxima.